



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI MUNICIPAL Nº 1759

DE 11 DE JUNHO DE 2012.

*Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Timon-MA e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Timon-MA, a Controladoria Geral, de acordo os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, o Art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, os artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Câmara Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Câmara Municipal;

XI - propor a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

**Art. 3º.** Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão abaixo:

I - Controlador Geral, símbolo CC-01-A;

II - Subcontrolador de Auditoria, símbolo CC-02;

III - Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processo, símbolo CC-02;

IV - Subcontrolador de Contabilidade, símbolo CC-02;

V - Assessor de Controle Interno, símbolo CC-03;

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



VI - Assessor de Informações Gerenciais, símbolo CC-03;

§ 1º - As atribuições e os requisitos para provimento de Cargos em Comissão da Controladoria Geral da Câmara Municipal constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal e dos demais servidores que integram a Controladoria Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º. Ficam acrescentados no plano de cargos e carreiras um cargo efetivo de Contador, a serem providos por concurso público.

Art. 5º. Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável pela tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento para as providências.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas as providências cabíveis para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



**Art. 6º.** A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal

**Parágrafo único.** Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com parecer dos Auditores, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.


**Art. 7º.** Fica autorizado o Controlador Geral a editar normas técnicas com o *Ad-reverendum* da Presidência.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, se necessário serão suplementadas.

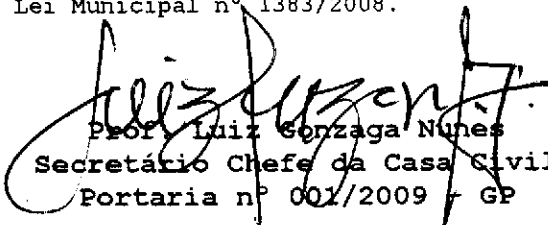
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de junho de 2012.

  
Profª Maria do Socorro Almeida Waquim  
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

  
Prof. Luiz Gonzaga Nunes  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2009 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1759/2012

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Controlador Geral	<ul style="list-style-type: none"><li>• orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle Interno;</li><li>• supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;</li><li>• programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;</li><li>• determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;</li><li>• promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Município.</li></ul>	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Subcontroladores	<ul style="list-style-type: none"><li>• certificar a Prestação de Contas do Legislativo;</li><li>• executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;</li><li>• executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.</li></ul>	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Assessor de Controle Interno	<ul style="list-style-type: none"><li>• promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle;</li><li>• acompanhar e avaliar o</li></ul>	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis ou Administração ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



	<p>desempenho dos setores da Câmara Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria-Geral;</li><li>• executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.</li></ul>	<p>Economia ou Direito.</p>
<p>Assessor de Informações Gerenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• promover, acompanhar e orientar o Sistema de Controle de Custos;</li><li>• organizar e manter atualizada a base de dados, os documentos e os arquivos de interesse da Controladoria-Geral;</li><li>• realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;</li><li>• executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.</li></ul>	<p>Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito.</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP




ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1759/2012

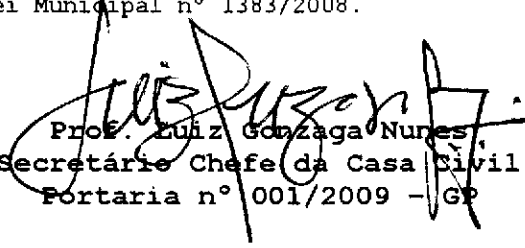
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	GASTO MENSAL (1) R\$	GASTO ANUAL R\$
Controlador Geral	01	CC-01-A	2.000,00	,
Subcontrolador de Auditoria	01	CC-02	1.156,51	,
Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processo	01	CC-02	1.156,51	,
Subcontrolador de Contabilidade	01	CC-02	1.156,51	,
Assessor de Controle Interno	01	CC-03	835,51	,
Assessor de Informações Gerenciais	01	CC-03	835,51	,
Total	06			,
(1) Retribuição Básica				

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de junho de 2012.

  
Profª Maria do Socorro Almeida Waquim  
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

  
Prof. Luiz Gonzaga Nunes  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2009 - GP